

Serviço Público Federal CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO Jurisdição Ceará W

PORTARIA CRP-11 Nº 10/2021

A Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª

REGIÃO, jurisdição no Estado do Ceará, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de

direito público, nos termos da Lei nº 5.766/71, com sede nesta Capital, na Rua Carlos

Vasconcelos, nº 2521, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos é a modalidade de pagamento

de pequenas despesas eventuais, em casos excepcionais, e somente quando sua realização não

possa ser cumprida por via ordinária, com processo de licitação.

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº

20/2018 que revisa e amplia o Manual do Procedimentos Administrativos, Financeiros e

Contábeis do Sistema Conselhos de Psicologia e da Resolução CRP-11 nº 04/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer que o Suprimento de Fundos será concedido para

realização de despesas de pequeno vulto, as quais caracterizam-se como essenciais e

inadiáveis para o CRP-11.

Art. 2° - Determinar o valor do Suprimento de Fundos n° 03/2021 do CRP-11,

cujo montante será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 3° - Indicar, o(a) funcionário(a)/Suprido (a) Evio Gianni Batista Carlos

- Matricula 095, para responsabilizar-se pelo Suprimento de Fundos nº 03/2021 deste

Conselho.

Art. 4° - O valor do suprimento será entregue por cheque nominativo e/ou

transferência em conta bancaria ao suprido, que assinará formulário próprio, passando a

responsabilizar-se pela guarda, aplicação e prestação de contas do valor concedido.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br



Serviço Público Federal CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO Jurisdição Ceará



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que cada funcionário somente poderá ficar responsável por 01 (um) suprimento de fundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O suprido não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total do valor recebido para outro agente.

Art. 5° - A prestação de contas do **Suprimento de Fundos n° 03/2021** deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do Suprimento, conforme disposto no respectivo formulário, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, em conta bancária do Conselho.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de maio de 2021.

Nagela Natasha Lopes Evangelista CONSELHEIRA-PRESIDENTA DO CRP-11